



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.649, de 1º de junho de 1.988.

"Dispõe sobre a Criação da GUARDA MUNICIPAL de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Ferraz de Vasconcelos, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A Guarda Municipal, é um órgão da Administração Municipal, destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança no Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância dioturna nas vias e logradouros públicos e, a socorrer a população nos casos de necessidades, especialmente, no período noturno.

Artigo 3º - Será considerado Guarda Municipal, o candidato a ingresso, que preencher todos os requisitos exigidos em regulamento.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais, serão contratados em regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

Continua...

4



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.649/88 - Fls.02.

Artigo 4º - Fica criado no anexo nº 02, da Lei nº 1.598, de 05 de agosto de 1.987, 1 (um) cargo de Diretor de Segurança, Referência "L", de provimento em Comissão.

Parágrafo Único - O cargo ora criado, destina-se a direção da Guarda Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e, elaborará o Regulamento da Guarda Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em consonância com as disposições constantes no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1.983.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, até o limite de Cz\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) para atender as despesas com a execução da presente Lei.

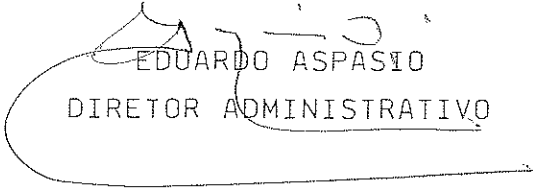
Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de junho de 1.988.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
EDUARDO ASPASIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.649/88 - Fls. 03.

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Ed<sup>ta</sup>is da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO

pt